



PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. Germano Bonow)

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para estender às pessoas portadoras de doenças graves a prioridade de atendimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas acompanhadas por crianças de colo e as pessoas portadoras das doenças listadas no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. "(NR)

.....

.....

"Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, às pessoas mencionadas no art. 1º."(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O estabelecimento de prioridade de atendimento para pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo foi um grande ganho para a população mais vulnerável no Brasil. Significou maior equidade e segurança para essa parcela de nossa população.

Todavia, na redação original da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que trata do assunto, não foram incluídos os portadores de doenças graves. Em face disso, pacientes com quadros clínicos graves, mas que não podem ser caracterizados como pessoas com deficiência, veem-se compelidos a aguardar, às vezes por longo tempo, para serem atendidos.

Tal situação implica não apenas desconforto para uma pessoa com doença grave, mas pode também levar à piora do seu quadro de saúde. É com o objetivo de preencher tal lacuna legal que propomos a presente alteração da lei, e contamos com a colaboração de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado **GERMANO BONOW**